



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020 - MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **JF TECNOLOGIA EIRELI**, objetivando a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, higienização, serviços de copa, garçom, lavagem de veículos, jardinagem, manutenção predial e recepção.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69037-473, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **Mauro Roberto Veras Bezerra**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 553213 - SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 850.824.657-91, e a empresa **JF TECNOLOGIA EIRELI**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.891.300/0001-97, com sede na Av. Rodrigo Otávio, 6488, Coroado, 69077-000, Manaus /AM, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Antônio Oliveira de Carvalho**, portador do documento de identidade n.º 17365775 - SSP/AM, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 839.789.842-53, tendo em vista o que consta no Processo n.º **2019.007481**, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Eletrônico n.º 4.040/2019-CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, SERVIÇOS DE COPA, GARÇOM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, JARDINAGEM, MANUTENÇÃO PREDIAL E RECEPÇÃO**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente ajuste tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, higienização, serviços de copa, garçom, lavagem de veículos, jardinagem, manutenção predial e recepção, com fornecimento de materiais e equipamentos, nas instalações do Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.040/2019-CPL/MP/PGJ, que integra este termo contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1. Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.040/2019-CPL/MP/PGJ, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 5.450/2005;
2. Termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de 24 de março de 2020, que, simultaneamente:
 - constem no Processo n.º **2019.007481**;
 - não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada, por servidor(es) ou representante(s) especialmente designado(s) pela autoridade **CONTRATANTE**, por meio de ato específico, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 em especial:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**;
2. Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da autoridade competente, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço e ou material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como sua retirada imediata das dependências da **CONTRATANTE**;
4. Autorizar regimes especiais de trabalho, observada a conveniência da Administração da **CONTRATANTE**;
5. Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**;
6. Atestar o faturamento dos serviços realizados, emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
7. Atestar a liberação da garantia fixada neste contrato;
8. Quando da rescisão contratual ou extinção, verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
9. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
10. Informar à autoridade competente, **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, antes do término da vigência contratual, conforme estipula o Ato n.º 112/2012 – PGJ, acerca do término do contrato, encaminhando, caso cabível, a solicitação de prorrogação ou de nova contratação, com as devidas justificativas para a continuidade da prestação dos serviços contratados;
11. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
12. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes;
13. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato;

Parágrafo primeiro. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. A FISCALIZAÇÃO deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas e outros, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade, etc.

Parágrafo terceiro. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato.

Parágrafo quinto. As comunicações e notificações feitas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails ou por telefone.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO:

A prestação dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, serviços de copa, garçom, lavagem de veículos, jardinagem, manutenção predial e recepção será distribuída conforme o seguinte quadro:

ITEM	LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS	POSTO DE SERVIÇO	Nº. DE POSTOS
1.	Auxiliar de Serviços Gerais Capital		25
1.1	Edifício-Sede, incluindo as respectivas guaritas de segurança do prédio e Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo	Serviços Gerais do sexo feminino	6
		Serviços Gerais do sexo masculino	3
1.2	Edifício Anexo Administrativo	Serviços Gerais do sexo feminino	2
		Serviços Gerais do sexo masculino	4
1.3	Unidade Descentralizada do Aleixo, Av. André Araújo, 23	Serviços Gerais do sexo feminino	2
		Serviços Gerais do sexo masculino	1
1.4	Unidade Descentralizada na Rua Belo Horizonte, n.º 500	Serviços Gerais do sexo feminino	1
		Serviços Gerais do sexo masculino	1
1.5	Unidade Descentralizada na Rua Paraíba, n.º 175	Serviços Gerais do sexo feminino	2
		Serviços Gerais do sexo masculino	1
1.6	Volante , para atender as salas do Ministério Público, localizadas nas unidades descentralizadas: <ul style="list-style-type: none"> • Fórum Ministro Henock Reis. • Tribunal de Justiça do Amazonas. • Centro Integrado de Atendimento Inicial ao Adolescente Infrator. • Fórum Desembargador Mário Verçosa. • Fórum Desembargador Lúcio Rezende. • Fórum Desembargador Azarias Menescal De Vasconcelos. • Centro Universitário Nilton Lins • Salas do Shopping Cidade Leste 	Serviços Gerais do sexo feminino.	2
2.	Copeiro		3
2.1	Edifício-Sede	Copeiro	1
2.2	Unidade Descentralizada do Aleixo, Av. André Araújo, 23	Copeiro	1
2.3	Unidade Descentralizada na Rua Paraíba, n.º 175	Copeiro	1
3.	Garçom		11

ITEM	LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS	POSTO DE SERVIÇO	Nº. DE POSTOS
3.1	Edifício-Sede	Garçom	5
3.2	Edifício Anexo Administrativo	Garçom	1
3.3	Unidade Descentralizada do Aleixo, Av. André Araújo, 23	Garçom	2
3.4	Unidade Descentralizada na Rua Belo Horizonte, n.º 500	Garçom	1
3.5	Unidade Descentralizada na Rua Paraíba, n.º 175	Garçom	2
4	Jardineiro		2
4.1	Edifício-Sede	Jardineiro paisagista	1
4.2	Unidades Descentralizadas do Aleixo, Belo Horizonte e Paraíba	Jardineiro paisagista	1
5	Artífice de Serviços Gerais		4
5.1	Edifício-Sede	Serviços Gerais, do sexo masculino	3
5.2	Unidade Descentralizada do Aleixo	Serviços Gerais, do sexo masculino	1
6	Técnico em Cabeamento de Rede		1
6.1	Edifício-Sede	Técnico, do sexo masculino	1
7	Lavador de automóveis		1
7.1	Edifício-Sede	Lavador de automóveis	1
8	Recepcionista		5
8.1	Recepcionista	Recepcionista	5
9	Supervisor de serviços gerais		1
9.1	Edifício-Sede	Supervisor de serviços gerais	1
10	TOTAL GERAL		53

Parágrafo primeiro. Os postos de serviços gerais volantes executarão seus trabalhos em forma de rodízio, devendo cada volante cobrir, no máximo, 2 (dois) locais por dia.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para os 2 (dois) postos de serviços gerais que serão volantes, 3 (três) vales-transportes diários, possibilitando, assim, o deslocamento dos trabalhadores ocupantes dos referidos postos entre as unidades descentralizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados nas dependências das instalações internas e externas das edificações a seguir especificadas:

ITEM	LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS	ÁREA (M ²)		
1	Edifício-Sede - Av. Coronel Teixeira, nº 7.995, Nova Esperança (Ponta Negra), CEP 69037-473. Manaus – AM	Interna	5.311,50	05 02
		Externa	16.218,20	02 01
		Auditório Carlos Alberto Bandeira	1.016,50	03 01 01
		Guaritas	35,85	02

ITEM	LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS	ÁREA (M ²)		
2	Edifício Anexo Administrativo - Av. Coronel Teixeira, nº 7.995, Nova Esperança (Ponta Negra), CEP 69037-473. Manaus- AM	Interna	1.958,90	08 01
3	Edifício Anexo Aleixo - Av. André Araújo, nº 23, Aleixo, CEP. 69060-000. Manaus – AM	Interna	1.045,20	
		Externa	348,38	
4	Salas do Ministério Público no Fórum Ministro Henock Reis - Endereço: Av. Paraíba, s/n, São Francisco. Manaus – AM	Interna	300	
5	Sala dos Procuradores de Justiça no Tribunal de Justiça do Amazonas - Avenida André Araújo, s/n, Aleixo. Manaus – AM	Interna	16	
6	Sala do Ministério Público no Centro Integrado de Atendimento Inicial ao Adolescente Infrator - Avenida Desembargador João Machado, s/n, Alvorada. Manaus - AM	Interna	27	
7	Salas do Ministério Público no Fórum Desembargador Mário Verçosa - Rua Alexandre Amorim, 285, Aparecida. Manaus – AM	Interna	36	
8	Sala do Ministério Público no Fórum Desembargador Lúcio Rezende - Avenida Noel Nutels, s/n, Cidade Nova. Manaus – AM	Interna	20	
9	Sala Do Ministério Público No Fórum Desembargador Azarias Menescal De Vasconcelos - Avenida Autaz Mirim, s/n, Jorge Teixeira. Manaus - AM	Interna	30	
10	Sala do Ministério Público no Centro Universitário Nilton Lins - Av. Professor Nilton Lins, nº 3.259, Parque das Laranjeiras – Manaus/AM	Interna	30	
11	Anexo da Belo Horizonte - Rua Belo Horizonte, n.º 500, Adrianópolis	Interna	320,30	
		Galpão	886,68	
		Externa	2.010,97	
12	Salas no Shopping Cidade Leste - Av. Autaz Mirim, n.º 288, Tancredo Neves	Interna	190,43	
13	Terreno Aleixo - Av. Júlio Verine esquina com a Av. André Araújo, S/N – Aleixo.	-	10.005	
14	Unidade Descentralizada: Paraíba - Avenida Umberto Calderaro Filho, 175 - Adrianópolis	Interna	1207,00	
		Externa	1058,00	

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO:

Os serviços de limpeza, conservação e higienização devem ser executados de segunda a sexta-feira, entre 6h e 18h, observando-se a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando-se o intervalo legal para almoço e repouso, e a escala dos postos definida pela **FISCALIZAÇÃO**:

- Os horários poderão ser reajustados conforme o interesse e a necessidade da **CONTRATANTE**, sem que isso represente ônus adicional para esta instituição, observadas, em todo caso, as disposições constitucionais e legais atinentes.
- A **CONTRATANTE** poderá requisitar a execução dos trabalhos aos sábados, domingos ou feriados, visando compensar os dias/horas em que não houver prestação de serviços em virtude de feriados exclusivos da **CONTRATANTE**, recesso e “pontes” entre feriado e final de semana e quaisquer outros motivos que venham a interromper a prestação dos serviços, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.
- Respeitada a jornada legal, compete exclusivamente à **CONTRATANTE** decidir sobre o trabalho dos serventes nos feriados exclusivos, ficando vedado qualquer desconto no salário, auxílio-transporte e auxílio-alimentação destes em caso de dispensa nesses dias, assim como qualquer aproveitamento destes pela **CONTRATADA** em outras atividades.
- A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar o controle de frequência dos postos de trabalho por meio de relógio de ponto eletrônico fornecido pela **CONTRATADA**, a qual deverá instalar um destes equipamentos nos locais especificados na Cláusula Sexta, itens 1, 3, 11 e 14.
 - O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, permitindo à **CONTRATANTE** o acesso aos respectivos dados diariamente.
 - Os empregados da **CONTRATADA** deverão registrar no sistema eletrônico os horários de início e término de suas jornadas de trabalho, bem assim os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho.
 - A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar o equipamento de registro eletrônico em até **2 (dois) dias antes do início da prestação dos serviços** e, em caso de defeito no equipamento, a **CONTRATADA** terá o mesmo prazo para substituí-lo.
- A **CONTRATADA** deverá suprir as ausências dos postos de trabalho, **no prazo máximo de 1 (uma) hora após a comunicação**, por, obrigatoriamente, profissionais de mesma função que atendam os requisitos exigidos no edital.

5.1. Os substitutos que vierem a prestar serviços na **CONTRATANTE** deverão ter vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, devendo constar na SEFIP/GFIP e deverão ser remunerados com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição.

- 5.2. As ausências dos profissionais nos postos de trabalho não supridas ou envio de substituto de função diferente do profissional a ser substituído **serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de horas e/ou dias em que se verificar a devida ausência**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.
6. Os serviços a seguir mencionados deverão ser realizados por empresas especializadas, por profissionais não integrantes do quantitativo permanente alocado nos postos:
- Anual: Lavagem das bandeiras oficiais (aproximadamente 100 (cem) bandeiras).
 - Anual: Limpeza geral das fachadas dos prédios, nos locais especificados na Cláusula Sexta, itens 1, 2, 3, 11 e 14 (face externa), incluindo os vidros, alucobond e alvenarias, em conformidade com as normas de segurança do trabalho.
 - Anual: Lavagem a seco dos carpetes dos Auditórios, com área encarpetada de 580,64 m².
 - Bimestral: Limpeza geral do terreno com remoção de entulho, com a utilização de todo maquinário adequado e necessário, localizado na Av. Júlio Verine, esquina com a Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, medindo 10.005 m².
- 6.1. As datas da execução dos serviços serão estabelecidas pela **CONTRATANTE**.
- 6.2. Será permitida a subcontratação das empresas, devendo suas informações serem previamente repassadas à **CONTRATANTE** para autorização.
- 6.3. Todos os equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser providenciados pela **CONTRATADA**. Os colaboradores lotados na sede da **CONTRATANTE** poderão auxiliar na execução dos serviços, sem interferir na execução dos seus serviços rotineiros.
7. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, n.º do CPF e n.º do documento de identidade, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional.
8. O preposto deverá apresentar-se à **FISCALIZAÇÃO**, no momento da assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo à sua competência.
9. A **CONTRATADA** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e as normas de segurança e medicina do trabalho.
10. O preposto deverá realizar supervisão periódica dos serviços prestados em cada unidade verificando suas necessidades e corrigindo irregularidades porventura detectadas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.
11. Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços deverão ter qualificação mínima, conforme disposto no edital.
12. A **CONTRATADA** deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem-se à **CONTRATANTE** trajando uniformes fornecidos às expensas da própria **CONTRATADA**. O uniforme deverá ser aprovado previamente pela **CONTRATANTE** e conter as características básicas disposta no edital.
13. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da **CONTRATANTE** e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas.
14. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela **CONTRATANTE**.
15. Os uniformes deverão ser entregues semestralmente aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada pela **FISCALIZAÇÃO**.
- O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de **2 (dois) dias corridos, a contar do início da prestação dos serviços**;
 - A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados 2 (dois) conjuntos de uniformes completos, novos, a cada 6 (seis) meses, considerando o uso normal dos mesmos, ou sempre que houver necessidade, conforme o caso.
 - O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.
16. A **CONTRATADA** não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.
17. Os empregados deverão estar devidamente trajados e asseados, com aparência pessoal adequada, repondo imediatamente as peças do uniforme em mau estado, mesmo que não tenham sido atingidos os 6 (seis) meses de sua entrega.
18. O colaborador só poderá desempenhar suas atividades se estiver com o uniforme completo e em boas condições, incluindo o crachá de identificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS:

O fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios será realizado conforme o seguinte:

- Os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços ora contratados constam do edital e seus anexos.
- A relação constante nos anexos constitui uma lista **não exaustiva**, devendo a **CONTRATADA** responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- O valor estimado na planilha de materiais, Anexos I e II do Termo de Referência, será utilizado em sua totalidade. O eventual saldo de valor de um mês será utilizado nos próximos meses. Caso, no final dos **12 (doze) meses do contrato**, haja saldo de materiais, este será deduzido do valor da nota fiscal da prestação do serviço.
- Os valores correspondentes à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual não deverão compor o preço de materiais, pois os valores para EPI's já estão previstos na planilha de formação de preços.
- Entregar em até **2 (dois) dias úteis antes do início da prestação dos serviços** todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, devendo serem identificados através de tombo próprio ou etiquetas, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.
- Utilizar equipamentos elétricos de reduzido consumo de energia, dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica. Caso haja necessidade de extensão de fiação, seu fornecimento será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- Os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação da **CONTRATANTE**. Aqueles equipamentos que interferirem na execução de serviços considerados essenciais deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (duas) horas.
- Não retirar os equipamentos de sua propriedade das dependências da **CONTRATANTE** sem prévia e formal comunicação ao **Fiscal** do contrato.
- A **CONTRATADA** deverá fornecer em comodato, conforme a necessidade e substituir, caso seja necessário, os *dispensers* de sabonete líquido e gel antisséptico, porta papel higiênico, porta papel toalha e *dispenser* para copos, especificados conforme o edital e seus anexos.
- A **CONTRATADA** deverá observar as especificações mencionadas no **anexo I do Termo de Referência**, bem como as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, devendo produtos serem de boa qualidade e apropriados a sua aplicação, devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, ou no respectivo órgão competente, a depender do material.
- Os materiais deverão ser entregues **mensalmente** em quantidades adequadas para o consumo no período, nas dependências da **CONTRATANTE**, localizada no edifício-sede.

12. A **CONTRATADA** deverá ter, no máximo, 2 (dois) fornecedores para realizar a entrega de materiais de limpeza na sede da **CONTRATANTE**. As empresas fornecedoras deverão ser capazes de fornecer treinamento para uso de seus materiais e equipamentos e ter preços tabelados, de forma que, sempre que necessário, a **CONTRATANTE** possa realizar a sua verificação.
13. As solicitações de materiais serão mensais. No entanto, a **CONTRATADA** deverá ser capaz de entregar materiais sempre que forem solicitados, com a urgência que o caso requeira.
14. A **CONTRATADA** apresentará no momento da entrega do material as respectivas cópia das notas fiscais, contendo descrição, quantidades e marcas dos materiais, que poderão ser conferidos a qualquer tempo por servidor designado pela **FISCALIZAÇÃO**.
15. A **CONTRATADA** se obriga a substituir qualquer saneante, material ou equipamento, cujo uso a **CONTRATANTE** considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
 - a. O produto entregue deverá apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total.
 - b. A qualquer tempo, a **FISCALIZAÇÃO** poderá conferir a adequação dos materiais e equipamentos utilizados, com aqueles especificados pela **CONTRATANTE**.
16. No caso de eventual falta de qualquer material necessário à execução dos serviços, ou ainda, sendo os materiais considerados inadequados para o uso, a **CONTRATADA** deverá fornecê-los ou substituí-los no prazo máximo de **2 (duas) horas após a comunicação**, ressaltando-se que a inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar a aplicação de multa, sem prejuízo das demais penalidades.
17. Poderá ser necessário o uso de equipamentos não incluídos na estimativa de custos, devido à eventualidade com que os serviços serão efetuados. A **CONTRATADA** deverá possuir os meios para a disponibilização desses equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os profissionais a serem contratados deverão desempenhar as seguintes atribuições:

1. Serviços Gerais:

ITEM	ATIVIDADE
1.	DIARIAMENTE
1.1	Limpar os corrimãos com produtos adequados;
1.2	Limpar os elevadores com produtos adequados;
1.3	Limpar paredes, divisórias, portas e laminados, inclusive as partes de canto e a junção com o teto, utilizando produto removedor para extrair sujidade e elementos de maior poder de aderência como colas etc.
1.4	Limpar, com extração de pó, lustração e aplicação de produtos apropriados em utensílios, computadores, armários, arquivos, persianas, peitoris, caixas de incêndio e mobiliário em geral, existentes nos locais de trabalho, inclusive aparelhos telefônicos e equipamentos elétricos e eletrônicos.
1.5	Limpar as áreas externas, incluindo lavagem de calçadas em volta dos prédios, remoção e limpeza, incluindo aspiração de pó, de capachos e tapetes, áreas de circulação, garagem e estacionamento.
1.6	Limpar os pisos em todas as unidades organizacionais, salas, corredores, escadas, copa, halls de circulação, saguão de entrada dos prédios e recepções, com pano úmido e produtos desinfetantes.
1.7	Limpar as áreas internas e externas, com retirada de pó, utilizando equipamento apropriado para cada tipo de piso ou revestimento.
1.8	Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
1.9	Retirar folhas secas e amarelas das plantas dos jardins e vasos ornamentais.
1.10	Retirar o lixo duas vezes ao dia, em recipientes apropriados, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-o para local indicado pela Administração externa e destinação final.
1.11	Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados.
1.12	Transportar de lixo para os locais adequados.
1.13	Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, paviflex, cerâmicos, de marmorite e emborrachados.
1.14	Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/Mare n.º 06/1995;
1.15	Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
2	DIARIAMENTE, MÍNIMO DE DUAS VEZES AO DIA.
2.1	Lavar bacias, pias, paredes e pisos dos sanitários com produtos específicos e adequados, bem como limpeza de espelhos, saboneteiras e outros, com água sanitária e uso.
2.2	Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas.
3	DIARIAMENTE, MÍNIMO DE TRÊS VEZES AO DIA.
3.1	Abastecer os <i>dispensers</i> de papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e gel antisséptico, quando necessário.

ITEM	ATIVIDADE
4.	MENSALMENTE
4.1	Encerar e lustrar pisos que requerem tal procedimento, com produtos e equipamentos apropriados;
4.2	Limpar calhas de iluminação, luminárias e lustres, por dentro e por fora.
4.3	Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
4.4	Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
4.5	Remover manchas e lustrar os pisos encerados.
4.6	Limpar forros, paredes e rodapés.
4.7	Limpar cortinas com equipamentos e acessórios adequados.
4.8	Limpar persianas com produtos adequados.
4.9	Remover manchas de paredes.
4.10	Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr etc.).
4.11	Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento.
4.12	Limpar calhas e luminárias.
5.	QUINZENALMENTE
5.1	Limpar e higienizar os bebedouros existentes nos prédios, utilizando produtos não prejudiciais à saúde humana;
6.	SEMANALMENTE
6.1	Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
6.2	Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
6.3	Lavar os cestos de lixo ou forrá-los, conforme o caso, das salas, dos corredores, dos banheiros etc.
6.4	Limpar e polir placas de metal das portas internas e externas, de torneiras, de trincos, fechaduras, válvulas, registros, sifões e placas de sinalização;
6.5	Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool.
6.6	Limpar todos os vidros cujo acesso não exija equipamento especial (face interna), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.
6.7	Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas.
6.8	Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético.
6.9	Limpar, com produtos adequados, divisórias, rodapés e portas revestidas de fórmica.
6.10	Limpeza de estantes, livros, arquivos, armários e quadros, afastando os móveis.
6.11	Limpeza de vidros (face interna e externa) com produtos antiembaçantes.
6.12	Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados.
6.13	Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones.
6.14	Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes.
7.	SEMESTRALMENTE
7.1	Lavar a seco em todo o piso acarpetado.
7.3	Executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral.
8.	SEMPRE QUE NECESSÁRIO

ITEM	ATIVIDADE
8.1	Realizar quaisquer outros serviços que sejam considerados necessários à limpeza e conservação predial, mesmo que não expressamente citados no limpezas eventuais, quando for o caso, ou que sejam exigidos para a melhor manutenção da higiene e boa aparência dos locais para os quais foram contra
8.2	Aspiração de pó e limpeza de poltronas, estofados, cortinas, tapetes e persianas.
8.3	Desentupimento e desobstrução de pias, ralos de piso, vasos sanitários e similares, com o emprego de produtos, máquinas e equipamentos adequados;
8.4	Limpar manchas de qualquer natureza que eventualmente se verifiquem nas paredes, rodapés, divisórias, portas e demais áreas revestidas de fórmica, cerâm
8.5	Movimentação de móveis e transporte de volumes, quando solicitado;
8.6	Execução de outras tarefas correlatas e de mesmo nível de complexidade que lhe forem atribuídas pela chefia.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá utilizar procedimento de limpeza específica nas áreas ocupadas pelos acervos documentais da CONTRATANTE. O procedimento específico se destina a estancar o processo de degradação do acervo, pela presença e ação da poeira, que favorece o desenvolvimento dos agentes biológicos sobre os documentos.

Parágrafo segundo. Ao utilizar o aspirador de pó, a CONTRATADA deverá cuidar para que o dispositivo esteja equipado de escovas redondas e cerdas macias, tela fina de proteção no bico do aspirador, na área entre o bico e a escova, mais especificamente com filtros de alta eficiência na retenção de particulados (filtro HEPA). Tal procedimento assegurará que nem a sujeira, nem os esporos dos fungos retornarão ao ambiente.

Parágrafo quinto. Por se tratar de um trabalho delicado, a higienização do acervo exige uma série de medidas preventivas, a começar pelos equipamentos de proteção individual e os materiais de limpeza. Os equipamentos são obrigatórios e regularizados pela Norma Regulamentadora n.º 6 (NR6), e destina-se à proteção contra riscos e ameaças à segurança e à saúde dos trabalhadores. Os equipamentos de proteção individual deverão abranger as seguintes partes do corpo:

- Cabeça: máscara descartável com válvula (adequada para proteção contra poeiras, névoas e fumos metálico), touca e óculos de proteção;
- Tronco: avental de mangas longas;
- Membros superiores: luvas;
- Membros inferiores: botas.

2. Copeiro (a):

ITEM	ATIVIDADE
1.	DIARIAMENTE
1.1	Preparar e distribuir nas garrafas térmicas o café, leite e similares a serem servidos na PGJ-AM, sempre que solicitado;
1.2	Limpar e higienizar o local de trabalho, bem como de instrumentos e equipamentos utilizados.
1.3	Organizar, conferir e controlar os materiais de trabalho.
1.4	Passar pano úmido com álcool nos tampo das mesas e assentos da copa/refeitório, antes das refeições e após;
1.5	Lavar pratos, talheres e demais utensílios de copa e cozinha logo após sua utilização, mantendo-os guardados e organizados em local adequado.
1.6	Execução de outras tarefas correlatas e de mesmo nível de complexidade que lhe forem atribuídas pela chefia.
2.	SEMANALMENTE
2.1	Desinfectar a cafeteira elétrica.

3. Garçom:

ITEM	ATIVIDADE
1	DIARIAMENTE
1.1	Atender aos membros, servidores e visitantes do Ministério Público, servindo água, cafezinho e outras bebidas similares nas dependências deste Órgão.
1.2	Organizar, conferir e controlar os materiais de trabalho.
1.3	Limpar e higienizar o local de trabalho, bem como dos instrumentos e equipamentos utilizados, tais como: geladeira, frigobar, bebedouros, máquina de outros.
1.4	Recolher e lavar xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, utilizados durante o expediente;
1.5	Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela PGJ-AM.
1.6	Executar outras tarefas correlatas e de mesmo nível de complexidade que lhe forem atribuídas pela chefia.

4. Jardineiro:

ITEM	ATIVIDADE
1	DIARIAMENTE
1.1	Emballar adequadamente e transportar o lixo para locais apropriados.
1.2	Manter, podar, irrigar, adubar, cultivar árvores, plantas ornamentais e gramados.
1.3	Preparar mudas e sementes para plantio.
1.4	Realizar a ambientação e composição paisagística.
1.5	Realizar a limpeza e conservação de áreas verdes e canteiros, bem como das demais áreas externas, com a remoção de limo, E toda espécie de lixo;
1.6	Realizar o controle fitossanitário de pragas e doenças.
2.	MENSALMENTE
2.1	Apresentar à unidade responsável pela fiscalização, mensalmente, relatórios dos serviços programados e realizados nos jardins;
3.	SEMPRE QUE NECESSÁRIO
3.1	Acatar a orientação do preposto responsável pelo contrato.
3.2	Adubação orgânica e/ou química;
3.3	Calagem com calcário (dolomítico ou similar) nas áreas necessárias.
3.4	Colocação de terra vegetal preta, previamente adubada, nos canteiros já existentes;
3.5	Combate a formigas e cupins, saúvas e outros insetos nocivos e pragas diversas.
3.6	Composição e manutenção dos vasos com plantas ornamentais.
3.7	Controle fitossanitário das áreas ajardinadas.
3.8	Corte e nivelamento do gramado, com equipamento próprio.
3.9	Descompactação do solo
3.10	Levar ao conhecimento do preposto local os problemas observados no jardim.
3.11	Manutenção dos canteiros.
3.12	Poda sazonal de arbustos e galhos de árvores, sempre que necessário.
3.13	Proceder à capina e roçada, retirando, de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.
3.14	Rastelamento e recolhimento de folhas caducas.
3,15	Recomposição dos espaços “carecas” com espécies adequadas ao projeto de paisagismo.
3.16	Retirada de ervas daninhas e folhas velhas ou danificadas.
3.17	Substituição de mudas de plantas inadequadas, fencidas ou decadentes por mudas novas das espécies apropriadas.
3.18	Substituição de plantas mortas ou decadentes.
3.19	Verificar a existência de plantas porventura atacadas por pragas e doenças nos jardins, e levar ao conhecimento do preposto.
3.20	Executar de outras tarefas correlatas e de mesmo nível de complexidade que lhe forem atribuídas pela chefia.

Parágrafo sexto. Os serviços de jardinagem, correspondentes à manutenção de jardins externos, vasos e plantas naturais, inclusive as de natureza ornamentais, incluindo o fornecimento de todas as ferramentas, utensílios e insumos adequados à execução dos serviços, conforme especificações constantes neste contrato, nas edificações da **CONTRATANTE**, deverão ser executados por funcionários com prática e experiência comprovada em carteira profissional.

5. Artífice de Serviço Gerais

Os serviços de manutenção predial, correspondentes às atividades preventivas e corretivas estão descritos a seguir.

1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** - A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

ITEM	ATIVIDADE
1.	DIARIAMENTE
1.1	<p>Verificar e/ou retificar, quando necessário:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As placas de madeira da parede do auditório; • O piso das laterais do prédio; • A pintura do prédio, em geral; • Os vidros, portas e janelas; • O funcionamento do mobiliário da PGJ-AM; • O carpete do auditório; • As persianas e cortinas (retirada – para limpeza ou conserto – recolocação; fixação de peças soltas ou danificadas); • As divisórias internas do prédio; • A cobertura do prédio, áreas externas, estacionamento e outras partes físicas que se acharem necessárias;
1.2	Realizar a substituição, conserto, reparos e pinturas dos componentes do prédio, quando necessário;
1.3	A pintura das partes metálicas que apresentarem corrosão, efetuando o devido lixamento e aplicação de produto antioxidante; e
1.4	A aplicação de composto inibidor de corrosão.
2.	SEMANALMENTE
2.1	Os pisos, rodapés, elementos pré-moldados, mesas, portas, dobradiças, maçanetas, janelas e substituição de vidros se necessários;
2.2	A inspeção de pátios e estacionamento.
3.	MENSALMENTE
3.1	No mínimo uma vez por mês serão revisados os pisos, esquadrias, vidros, mobiliário, cortinas, persianas, tapetes, carpetes e paredes de madeira do auditório, louças e metais dos sanitários, instalações elétricas e hidráulicas, sistema de ar-condicionado central, estruturas metálicas, pintura, cobertura/telhado e forros, dutos, áreas externas, calhas, escadas, piso do estacionamento, calçada externa, grade frontal do prédio e muros.
3.2	<p>Verificar, retificar e/ou efetuar, quando necessário:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As calçadas externas; • Os pisos de concreto do estacionamento; • O controle de acomodação de componentes (estruturas, janelas, esquadrias, roldanas, etc); • Os muros e grades que circundam a PGJ-AM, lados interno e externo;
3.3	Inspeccionar as condições de manutenção do elevador e sistema de ar-condicionado, relatando as ocorrências à Fiscalização;
4.	SEMPRE QUE NECESSÁRIO
4.1	Realizar serviços na área de manutenção predial geral, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: fixação e retirada de elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros).
4.2	Efetuar adaptação ou manutenção desses elementos (corte, perfuração, colagem, reaperto, reencaixe, lubrificação).
4.3	Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.
4.4	Serviços de esquadria, vidraçaria, solda, marcenaria, carpinteiro, pedreiro, encanador, etc;
4.5	Serviços de remoção, instalação e conserto de fechaduras;
4.6	Limpeza do local onde foram realizados os serviços objeto do contrato.
4.7	Movimentação de móveis e transporte de volumes, quando solicitado;

2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA** - A manutenção corretiva das instalações está diretamente relacionada ao desgaste dos diversos componentes do prédio, em decorrência de seu funcionamento, e será realizada em todas as instalações e equipamentos previstos, sempre que necessário, sem prejuízo da verificação periódica definida para cada item.

2.1. Está incluída nos serviços de manutenção a execução de pequenos reparos e ajustes nas instalações, visando atender às necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso do prédio, tais como:

- a. Mudança de pontos de rede ou elétricos e verificação de defeitos em fios elétricos, disjuntores e tubulações hidráulicas.
- b. Execução de serviços de recomposição de elementos de vedação com argamassas e alvenarias;
- c. Execução de alvenarias compreendendo o assentamento de blocos, emboço, rebocos, vergas, demolições, recomposições e outros serviços inerentes;
- d. Serviços com gesso em tetos (forro) e paredes (*dry-wall*); execução de septos sobre os forros, abertura de visitas e demais serviços correlatos;
- e. Aplicação de revestimentos em paredes e pisos (azulejos, pedras e outros pisos existentes nos prédios);
- f. Instalação de bancadas, divisores e outros elementos em banheiros, copas, etc;
- g. Chumbamento de peças e tubulações internas;
- h. Recuperação e execução de caixas de passagem e inspeção em sistemas hidrossanitários;
- i. Transporte e bota-fora de: resto de material inútil proveniente de obras realizadas ou outro fato gerador; refugo de demolições, entre outros relacionados com o serviço;
- j. Execução de pintura em ambientes, materiais e equipamentos diversos;
- k. Lixamento, emassamento e pintura de paredes, pisos, tetos, forros, rodapés, ferragens, tubulações etc.;
- l. Pintura ou repintura de tubulações, tampas, caixas, equipamentos, sinalizações etc.;
- m. Demarcação de vagas de garagem e de estacionamentos, inclusive sinalizações horizontais e verticais;
- n. Pintura ou repintura de elementos metálicos (alambrados, grades, portões, etc.), inclusive aplicação de base (*primer*) para proteção contra corrosão e oxidação;
- o. Troca de lâmpadas;
- p. Abertura de fechaduras;
- q. Troca de fechaduras.
- r. Remanejamento e instalação de novos pontos de elétrica e hidráulica, bem como montagem e desmontagem de divisórias.

2.2. Fica esclarecido que os serviços relacionados acima, a serem solicitados pela **CONTRATANTE**, não poderão ter características de reforma geral do prédio, caso em que a **CONTRATANTE** realizará a contratação através de licitação.

3. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **FISCALIZAÇÃO** qualquer indício de: trincas nas estruturas de concreto; rachaduras nas vigas, pilares e lajes; exposição de armaduras (ferragens), alvenaria estrutural ou revestimento.
4. Não serão cobertos por este posto os serviços de manutenção da central telefônica; manutenção de aparelhos de condicionadores de ar; manutenção de elevador.

6. Técnico em Cabeamento de Redes:

Os serviços relacionados a cabeamento de rede correspondem às atividades preventivas e corretivas a seguir descritas:

1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** - A manutenção preventiva das instalações (cabos e conectores de rede) tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou o seu desuso.

ITEM	ATIVIDADE
1.	DIARIAMENTE
1.1	Verificar e/ou retificar, quando necessário: <ul style="list-style-type: none"> • O cabeamento estruturado de rede de dados, lançado desde o rack de telecomunicações até o ponto de rede final do usuário;
1.2	Realizar a substituição, conserto e reparos dos componentes do cabemanto estruturado do prédio, quando necessário;
2.	SEMPRE QUE NECESSÁRIO
2.1	Realizar serviços na área de manutenção no cabeamento estruturado de rede de dados, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (el mecânicas), tais como: crimpagem de conectores, fixação e retirada de elementos (canaletas, eletrodutos, tampa de tomadas, dentre outros).
2.2	Efetuar a crimpagem de cabos de rede em concetores (ponto lógicos), assim como nos patch panels dos racks de telecomunicação.
2.3	Efetuar adaptação ou manutenção desses elementos (limpeza, corte, perfuração, colagem, reaperto, reencaixe).
2.4	Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.
2.5	Limpeza do local onde foram realizados os serviços objeto do contrato.
2.6	Movimentação de materiais e transporte de volumes, quando solicitado.

2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA.** A manutenção corretiva do cabeamento estruturado de rede de dados está diretamente relacionada ao desgaste dos seus diversos componentes, em decorrência de seu funcionamento, e será realizada em todas as instalações e equipamentos previstos, sempre que necessário, sem prejuízo da verificação periódica definida para cada item.

2.1. Está incluída nos serviços de manutenção a execução de pequenos reparos e ajustes no cabeamento estruturado de rede de dados, visando atender às necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso do prédio, tais como:

- a) Mudança de pontos de rede e tubulações (canaletas, eletrodutos, eletrocalhas);
- b) Inspeção em racks de telecomunicações e caixas de passagem do cabeamento estruturado;

2.2. Fica esclarecido que os serviços relacionados neste item, a serem solicitados pela **CONTRATANTE**, não poderão ter características de reforma geral do cabeamento estruturado de rede de dados, caso em que a **CONTRATANTE** realizará a contratação através de licitação.

7. Lavador de automóveis:

ITEM	ATIVIDADE
1.	DIARIAMENTE
1.1	Lavagem externa, limpeza interna dos veículos de propriedade da PGJ-AM, sob demanda.
1.2	Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
1.3	Realizar limpeza do seu ambiente de trabalho.
2.	SEMANALMENTE
2.1	Aplicar cera e polir os veículos;
2.2	Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
3.	SEMPRE QUE NECESSÁRIO
3.1	Aspirar internamente os veículos, quando solicitado pelo motorista.
3.2	Execução de outras tarefas correlatas e de mesmo nível de complexidade que lhe forem atribuídas pela chefia.

Parágrafo sétimo. Os lavadores não estão autorizados a manobrar os veículos para execução dos serviços.

Parágrafo oitavo. A lavagem deverá ser executada com o auxílio de lavadora de alta pressão.

8. Recepcionista:

ITEM	ATIVIDADE
1.	DIARIAMENTE
1.1	Realizar atendimento ao público em recepção.
1.2	Manter atualizado registro/cadastro de cidadãos que acessam as unidades ministeriais.
1.3	Realizar atendimento telefônico provendo o correto direcionamento de ligações.
1.4	Executar outras tarefas correlatas e de mesmo nível de complexidade que lhe forem atribuídas pela FISCALIZAÇÃO .

9. Supervisor de Serviços Gerais:

ITEM	ATIVIDADE
1.	DIARIAMENTE
1.1	Coordenar, vistoriar e orientar as equipes designadas para executar os serviços a serem prestados nas instalações da CONTRATANTE .
1.2	Supervisionar a execução dos serviços prestados, com a distribuição e controle de tarefas,
1.3	Controlar a assiduidade e pontualidade, assim como da disciplina, a apresentação dos profissionais diretamente nos postos de serviço.
1.4	Verificar o uso adequado dos uniformes, atentando para detalhes de higiene pessoal e vestuário;
1.5	Assegurar a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva pelos funcionários ocupantes dos postos de trabalho.
1.6	Prestar quaisquer informações e esclarecimentos referentes à execução do contrato quando necessário e/ou solicitado pela CONTRATANTE .
1.7	Executar outras tarefas correlatas e de mesmo nível de complexidade que lhe forem atribuídas pela FISCALIZAÇÃO .
2.	SEMANALMENTE
2.1	Conferir e manter a guarda dos materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios que serão utilizados na execução dos serviços, quando de entrega;
2.2	Realizar visita nas unidades descentralizadas.
3.	SEMPRE QUE NECESSÁRIO

ITEM	ATIVIDADE
3.1	Registrar no livro de ocorrências os fatos que afetem a plena prestação de serviços.
3.2	Solicitar a reposição de pessoal, de forma a cumprir com o objeto constante do Termo de Referência dentro dos padrões de qualidade exigidos.
4.	MENSALMENTE
4.1	Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
4.2	Planejar a necessidade de material, insumos e equipamentos necessários à plena execução de serviços, submetendo o pedido à Fiscalização antes de emitir o pedido à CONTRATADA .
4.3	Emitir relatório de execução dos serviços conforme determinado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo nono. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao Supervisor de Serviços Gerais as ferramentas necessárias para comunicação com seu escritório, tal como telefone, computador e internet.

Parágrafo décimo. A **CONTRATADA** deverá providenciar transporte para o Supervisor de Serviços Gerais realizar visitas de inspeção nas demais unidades da **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo primeiro. Caberá ao Supervisor de Serviços Gerais a missão de garantir o bom andamento dos serviços, de modo que sejam cumpridas as especificações e demais obrigações constantes neste contrato, bem como realizar inspeções regulares, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços.

Parágrafo décimo segundo. O Supervisor de Serviços Gerais terá a obrigação de reportar-se à chefia do **Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial ou substituto** responsável pelo acompanhamento dos serviços da **CONTRATANTE**, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

Parágrafo décimo terceiro. Os serviços de limpeza e conservação predial serão executados pela **CONTRATADA**, obedecendo ao disposto na **IN n.º 05/2017** e suas alterações, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as diretrizes e periodicidades mencionadas neste contrato.

Parágrafo décimo quarto. Além dos serviços elencados nesta cláusula, a **CONTRATADA** deverá executar quaisquer outros serviços não discriminados neste contrato, mas inerentes ao objeto contratado, em atendimento à solicitação escrita da **CONTRATANTE**, tais como limpeza após manutenção predial corretiva ou realização de mutirão em caso necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das condições já previstas nas cláusulas anteriores, constituem, igualmente, obrigações da **CONTRATADA**:

1. Executar fielmente o objeto na mais perfeita conformidade com o estabelecido no edita e seus anexos, comunicando imediatamente à **FISCALIZAÇÃO** do contrato, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da **CONTRATANTE**.
2. Manter sede, filial ou escritório na cidade onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **CONTRATANTE**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
3. Instruir os empregados quanto à necessidade de atender as orientações repassadas pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, não gerando, com isso, qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
4. Manter as funções profissionais de seus empregados legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
5. Preparar e treinar seus empregados através de cursos, antes de apresentá-los para o trabalho, com relação às normas de procedimento nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como quanto à rotina de trabalho.
6. Manter arquivados os registros do treinamento efetuado, para apresentá-los à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado.
7. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, através de registro obrigatório e diário de frequência, em relógio de ponto fornecido e instalado pela **CONTRATADA**.
8. Viabilizar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas de previdência social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
9. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, sempre que solicitado pela **FISCALIZAÇÃO**.
10. Obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta na Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.
11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**.
12. Manter seu pessoal uniformizado, incluindo calçados fechados, identificação por meio de crachás, constando nome, função, identificação da empresa e fotografia recente, conforme padrão adotado pela **CONTRATANTE**, de uso obrigatório em suas dependências.
13. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**.
14. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares e, quando for o caso, afastar do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.
15. Assumir as responsabilidades necessárias, adotando as medidas cabíveis ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos por mal súbito, por meio do seu respectivo posto de supervisor, inclusive para atendimento em casos de emergência, **bem como fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, de veno no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, o referido seguro para os empregados alocados no serviço.**
16. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**.
17. Agendar com a **CONTRATANTE** visita prévia para conhecimento do local de trabalho e obtenção das informações necessárias para elaboração do **PCMSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional)** e **PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)**.
18. Apresentar, juntamente com a primeira fatura, o **PCMSO**, o **PPRA** e o **relatório assinado por médico responsável**, discriminando a **relação de ASOs (Atestados de Saúde Ocupacional)** emitidos em nome do pessoal envolvido diretamente com a execução dos serviços.

19. Renovar a cada **12 (doze) meses** o PCMSO e o PPRA, a partir da data de apresentação dos programas originais.
20. Apresentar, a cada período de **12 (doze) meses**, novo relatório discriminando a relação de ASOs emitidos durante o período.
21. Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da **CONTRATANTE**, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.
22. Fornecer todos os materiais de limpeza, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades correlatas, com padrão de qualidade compatível com a relação descrita nos anexos do Termo de Referência constante do Edital.
23. Utilizar produtos devidamente registrados no Órgão de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, os chamados saneantes domissanitários, conforme definição no edital, sempre seguindo as instruções aprovadas e constantes nas embalagens.
24. Observar durante a execução do serviço todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas de segurança da **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
25. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto do presente contrato, sem a prévia, expressa e formal autorização da **CONTRATANTE**.
26. Concorrer para que seus empregados executem suas atividades com pontualidade, eficiência e conduta adequada, sendo requisitos necessários para a boa execução dos serviços: educação, cortesia, cordialidade, urbanidade, padrão moral, zelo e dedicação.
27. Afastar do local de serviços qualquer empregado ou funcionário seu cuja presença, a juízo da **CONTRATANTE**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços, ou ainda, à disciplina ou ao interesse da instituição, substituindo-o no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**.
 - 27.1. Igual prazo terá a **CONTRATADA** para substituir empregado que, a juízo da **CONTRATANTE**, demonstre não ter experiência na execução dos serviços.
28. Documentar à **CONTRATANTE**, independente de solicitação, todas as ocasiões em que forem regularizadas as eventuais pendências apontadas pela **FISCALIZAÇÃO**, sendo considerada a data do recebimento do documento como a da regularização da pendência.
29. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução dos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.
30. Pagar, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes dessas contratações, exibindo, mensalmente, as comprovações respectivas.
31. Fornecer aos seus funcionários no **primeiro mês do contrato**, o pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte, **antes do início da prestação dos serviços**.
32. Fornecer, até o **último dia do mês que antecede ao mês de sua competência**, o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte destinados aos seus empregados, nas quantidades necessárias e suficientes a serem utilizadas no decorrer do trabalho, assim como qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
 - 32.1. A **CONTRATADA** poderá fornecer transporte próprio aos seus funcionários.
 - 32.2. O auxílio-alimentação deverá ser fornecido no valor mínimo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e legislações.
 - 32.3. O fornecimento do auxílio-transporte deverá ocorrer de acordo com o que determina a Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987, e alterações posteriores.
 - 32.4. No caso de paralisação dos transportes coletivos, responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da **CONTRATANTE**, bem como pelo retorno.
33. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
 - a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e de água;
 - d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
34. **Quando da assinatura do contrato, entregar declaração expressa de que cumpre as exigências das normas regulamentadoras emanadas pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e que manterá essa condição durante toda a vigência do contrato firmado.**
35. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012.
36. Apresentar cópia do Regulamento Interno da Empresa, se houver, bem como do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho, ou ainda, do Acórdão Normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos às categorias profissionais a que pertencem os trabalhadores, para que se possa verificar o cumprimento das referidas cláusulas.
37. Providenciar o competente registro no INSS, se for o caso.
38. Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual.
39. Responder, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
40. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
41. Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, tais como: pagamentos dos empregados, recolhimento dos encargos sociais, decorrentes da execução deste contrato;
42. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
43. Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

Parágrafo primeiro. Qualquer comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, submetendo-se a **CONTRATADA** às sanções e às penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida.

Parágrafo segundo. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente

a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A inobservância das especificações constantes deste contrato implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO MENSAL:

Para comprovar o correto e tempestivo recolhimento dos encargos sociais nos termos da legislação, o pagamento dos tributos e outros impostos e taxas obrigatórias na execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentar a seguinte documentação, **sob pena de não serem efetuados os pagamentos, além da aplicação de multas:**

1. Em até **2 (dois) dias úteis** antes do início da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos a seguir, bem como outros que vierem a ser solicitados dos profissionais que trabalharão nas dependências da **CONTRATANTE**:
 - 1.1. Lista contendo o nome, cargo, número dos documentos pessoais (RG e CPF)
 - 1.2. Cópia da Carteira de Identidade;
 - 1.3. Contrato de trabalho, registro de empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
 - 1.4. Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime PIS/PASEP;
 - 1.5. Comprovante de realização de exames admissionais;
 - 1.6. Comprovante de pagamento de vales-transporte e vales-alimentação;
 - 1.7. Comprovante de escolaridade e experiência profissional;
 - 1.8. Recibo de entrega de uniforme e crachá;
2. **No mês correspondente:**
 - 2.1. Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.
3. **Mensalmente:**
 - 3.1. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 3.3. Prova de regularidade para com a justiça do trabalho;
 - 3.4. Relação dos equipamentos de sua propriedade, nas dependências da **CONTRATANTE**, **em caso de alteração**;
 - 3.5. Relação de seus empregados em serviço na **CONTRATANTE**;
 - 3.6. Registro de frequência assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais, extraordinárias, e banco de horas, **conforme competência ou conforme folha anexa**:
 - 3.6.1. Recibo de concessão do aviso de férias, no momento oportuno;
 - 3.6.2. Os valores de férias deverão ser pagos mediante depósito bancário, **até 5 (cinco) dias úteis** antes do início de seu usufruto;
 - 3.6.3. As férias deverão ser concedidas em meses fechados, de forma a facilitar a conferência da documentação enviada à **CONTRATANTE**;
 - 3.7. Folha de pagamento do mês, das férias e do 13º salário, vinculado à tomadora **CONTRATANTE**;
 - 3.8. Recibos de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias mais 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época oportuna, além de salário-família, caso devido, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
 - 3.9. Comprovantes que atestem o correto recolhimento dos encargos e obrigações trabalhistas onde figure como tomador a **CONTRATANTE**, para os códigos de recolhimento 150 e código de pagamento 2100, tais como:
 - 3.9.1. Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
 - 3.9.2. Resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP;
 - 3.9.3. Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
 - 3.9.4. Resumo do fechamento empresa/FGTS;
 - 3.9.5. Relação de tomador/obra;
 - 3.9.6. Protocolo de envio de arquivos;
 - 3.9.7. Guias do FGTS e GPS pagas.
 - 3.10. Comprovante de fornecimento de vale-transporte;
 - 3.11. Comprovante de pagamento do auxílio-alimentação;
 - 3.12. Relatório de admitidos e demitidos do mês – CAGED.
 - 3.13. Avaliação do Acordo de Nível de Serviços emitida pela **FISCALIZAÇÃO**, a fim de verificar os possíveis descontos mensais aplicados antes da emissão da respectiva nota fiscal.
4. **Mensalmente, anexo à primeira fatura, ou nos casos de nova contratação de empregado ou quando renovado o contrato:**
 - 4.1 Recibo de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
 - 4.2 Recibo de entrega dos uniformes;
 - 4.3 Exame médico ocupacional dos empregados envolvidos na execução do contrato;
 - 4.4 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.
5. **No caso de rescisão contratual ou substituição do empregado ou término de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá em até 10 (dez) dias corridos contados do ocorrido, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada:**
 - 5.1. **Termo de rescisão do contrato de trabalho**, devidamente homologado pelo Sindicato dos Empregados, quando o trabalhador estiver há mais de um ano prestando serviços na empresa;
 - 5.2. **Documento que comprove a concessão de aviso prévio**, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
 - 5.3. **Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro-desemprego**, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício;

5.4. **Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório (GRR) ou Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social (GRFP)**, em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;

5.5. **Comprovante de realização de exames demissionais.**

6. **Para fins de conferência, os comprovantes relativos aos empregados devem ser os correspondentes ao mês anterior à prestação do serviço, com exceção ao vale transporte e vale alimentação, que será o do mês correspondente ao serviço;**
7. A **CONTRATADA** deve ainda entregar, mensalmente, os documentos fiscais devidamente discriminados, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, fazer constar nessas a descrição dos serviços, o período dos serviços, o número da nota de empenho e do instrumento contratual correspondente.
8. Os documentos fiscais relativos aos serviços objeto deste contrato devem se remetidos em conformidade com legislação aplicável, os quais deverão acompanhados do requerimento de pagamento e recibo.

Parágrafo primeiro. As inconsistências ou dúvidas, verificadas na documentação entregue, relacionada nesta cláusula, **terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos**, contados a partir do recebimento da diligência pela **CONTRATADA**, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

Parágrafo segundo. Uma vez recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a **FISCALIZAÇÃO** deverá apor a data de entrega e assiná-la.

Parágrafo terceiro. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

Parágrafo quarto. Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos sociais, trabalhistas e fiscais concernentes a este contrato, fica a **CONTRATANTE** autorizada a **reter o valor da fatura em favor dos empregados**, que deverá ser depositado judicialmente ou pago diretamente pela **CONTRATANTE mediante acordo**.

Parágrafo quinto. O atraso na apresentação, por parte da empresa, do documento fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento **importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no parágrafo anterior, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

Parágrafo sétimo. O **último pagamento e a devolução da garantia estarão condicionados** à apresentação dos comprovantes que atestem o correto recolhimento dos encargos e obrigações trabalhistas dos empregados, relativos aos meses anterior e atual, bem como da comprovação do pagamento das verbas rescisórias e trabalhistas.

Parágrafo oitavo. A não apresentação da documentação de que trata esta cláusula, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no **prazo de 30 (trinta) dias contado** da solicitação pela **FISCALIZAÇÃO**, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

Parágrafo nono. A prestação dos serviços constantes neste contrato está sujeita às condições especiais estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho e Termos Aditivos vigentes, se for o caso, celebrados entre os sindicatos patronais e as categorias profissionais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Designar, conforme dispõe o artigo 67 e §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, representante(s) da **CONTRATANTE** a ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços e do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
2. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA** quanto aos serviços devidamente realizados, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de ordem bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas, bem como dos demais documentos exigidos no edital;
3. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais e editalícias;
4. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
6. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais de exercício das suas atividades;
7. Destinar local para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
9. Verificar a qualidade dos serviços e se foram prestados de acordo com as exigências do edital e seus anexos, em especial as metas e padrão de qualidade convencionada no Acordo de Nível de Serviço;
10. Aplicar sanções à **CONTRATADA** em conformidade com a avaliação do Acordo de Nível de Serviço, emitida pela **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 2.096.062,08 (dois milhões, noventa e seis mil, sessenta e dois reais e oito centavos)**, a ser executado em **12 parcelas mensais de R\$ 174.671,84 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, discriminado de acordo com a planilha integrante da Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada em 24.03.2020.

Parágrafo único. O valor fixado no *caput* compreende todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão de obra, contribuições/impostos em cumprimento às leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, ferramentas, equipamentos, instalações, consumos, despesas de frete, ligações, provisórias e definitivas, com as concessionárias de serviços público e, seguros, bem como todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUPRESSÃO TEMPORÁRIA:

O presente contrato fica com alguns postos de trabalho, constante na cláusula quinta, temporariamente suprimido, conforme o quadro abaixo:

ITEM	POSTO DE SERVIÇO QUANTITATIVO	SUPRESSÃO

ITEM	POSTO DE SERVIÇO QUANTITATIVO	SUPRESSÃO
1	Auxiliar de Serviços Gerais	1
3	Garçom	8
8	Recepcionista	3
TOTAL DE POSTOS SUPRIMIDOS		12

Parágrafo primeiro. A supressão prevista nesta cláusula tem como fundamento o artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e é realizada de forma amigável entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Os gastos não efetivados dos postos de trabalho suprimidos não serão cobrados no faturamento mensal.

Parágrafo terceiro. A supressão tem caráter temporário, pois ocorre em razão do atual cenário econômico do Estado do Amazonas, que teve a arrecadação de tributos impactada negativamente em razão da pandemia decorrente do contágio pelo novo coronavírus, que também causou a redução do trabalho presencial nas unidades da CONTRATANTE, conforme dispõe o Ato PGJ nº 112/2020, de 19.03.2020, em prossecução ao Ato PGJ nº 108/2020.

Parágrafo quarto. A supressão temporária ocorrerá nos primeiros 3 (três) meses do contrato (junho, julho e agosto), podendo ser prorrogada a pedido da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Caso a CONTRATANTE abra suas instalações físicas ao público, retornando suas atividades presenciais antes do término dos 3 (três) meses mencionados no parágrafo anterior ou antes do término das prorrogações desse período, a supressão temporária será interrompida, devendo a CONTRATANTE comunicar o fato à CONTRATADA, a qual terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da referida comunicação, para adotar as providências de contratação dos postos de trabalho inicialmente suprimidos e iniciar as atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, a nota fiscal dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária e demais tributos no prazos estabelecidos na legislações.

Parágrafo primeiro. No caso de as notas fiscais serem entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo segundo. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, após apresentação, na sede da CONTRATANTE, da nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO do contrato, e dos demais documentos exigidos no edital e neste contrato, em especial, os dispostos na cláusula décima primeira.

Parágrafo terceiro. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados na proposta vencedora, no contrato e na nota fiscal, podem não integrar a base de cálculo da retenção, desde que comprovado e autorizado em lei.

Parágrafo quarto. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, de tributos, quando couber conforme legislações Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo quinto. Eventuais benefícios constantes da proposta de preços não repassados comprovadamente e efetivamente aos funcionários deverão ser computados pela CONTRATADA no final de cada mês e descontados do valor da nota fiscal correspondente.

Parágrafo sexto. Quando houver glosa parcial dos serviços em razão da apuração do **Acordo de Nível de Serviço**, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRATANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de que trata a cláusula décima deste contrato.

Parágrafo oitavo. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

Parágrafo nono. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA o pagamento de multa, juros moratórios, reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo décimo. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal, que deverá ser o mesmo habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

Parágrafo décimo primeiro. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo décimo segundo. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo décimo terceiro. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo quarto. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d" da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo décimo quinto. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

Parágrafo décimo sexto. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.1000 - Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 - Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903702 - Limpeza e Conservação; tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 14/05/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE00664, no valor global de **R\$ 349.343,68 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).**

Parágrafo único. Ainda no presente exercício e no seguinte, o valor de **R\$ 1.746.718,40 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos)**, relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO:

É admitida o reajustamento e repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo primeiro. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Parágrafo segundo. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo terceiro. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo quarto. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

Parágrafo quinto. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo sexto. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo sétimo. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados, devendo a CONTRATADA, em caso de discordância, apresentar justificativa formal no momento da prorrogação.

Parágrafo sétimo. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo oitavo. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se os preços praticados no mercado e em outros contratos da CONTRATANTE; as particularidades do contrato em vigência; o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais; a nova planilha com a variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Os preços dos insumos e materiais poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Parágrafo décimo. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
- II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo décimo primeiro. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATADO:

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **2 de junho de 2020 a 2 de junho de 2021**, devendo a CONTRATADA iniciar a prestação dos serviços em data a ser definida, a fim de que os serviços não sofram solução de continuidade.

Parágrafo primeiro. Será garantido o prazo mínimo de **5 (cinco) dias** para que a CONTRATADA inicie a prestação dos serviços após a assinatura do contrato.

Parágrafo segundo. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro. O prazo acima terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia, no prazo máximo de **10 (dez) dias da assinatura deste termo**, de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, que corresponde à importância de **R\$ 104.803,10 (cento e quatro mil, oitocentos e três reais e dez centavos)**.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes a:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- d. Para a cobertura para o pagamento de encargos e obrigações trabalhistas e previdenciários não quitados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de vigência do contrato, devendo ainda ter validade por mais 3 (três) meses após essa vigência, nos termos da IN n.º 005/2017.

Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia e/ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sétimo. Nas repactuações e/ou nos reajustamentos, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

Parágrafo oitavo. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato deverá comunicar o fato à Administração para que esta oficie a seguradora e/ou fiadora, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo nono. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, e com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto nesta cláusula, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Parágrafo décimo. A garantia não será extinta, em caso de ocorrência de sinistro ou irregularidade, devidamente comunica à seguradora.

Parágrafo décimo primeiro. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a **CONTRATANTE** adota o **Acordo de Nível de Serviço**, conforme abaixo:

Tabela I – INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
2	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por local de prestação dos serviços.	4
4	Recusar-se a executar serviços previstos no Contrato; por ocorrência e por dia	4
5	Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE ; por ocorrência.	4
6	Manter em estoque e utilizar na prestação dos serviços materiais e produtos de limpeza fora das especificações previstas no instrumento contratual; por item e por dia.	3
7	Descumprir as tarefas previstas e suas respectivas periodicidades; por ocorrência e por local de prestação dos serviços.	3
8	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
9	Manter no local de serviços qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou o interesse da instituição; por empregado e por ocorrência.	3
10	Não providenciar substituto para componente da equipe; por empregado e por ocorrência.	3
11	Diluir os produtos de limpeza e conservação que já vêm prontos para consumo, e no caso de produtos concentrados, diluir na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante; por item e por dia.	2
12	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – PI, quando necessários; por empregado e por ocorrência.	2
13	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá, com uniforme sujo, manchado, mal apresentado, ou de empregados alocados na mesma função, com uniformes fora de padrão, ou seja, com modelo, cor e etc. diferentes; por empregado e por ocorrência.	1
Para os itens a seguir, deixar de:		

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
14	Colocar à disposição da CONTRATANTE os materiais e equipamentos relacionados no contrato, e outros que forem necessários para a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso; por item e por dia.	4
15	Iniciar a prestação dos serviços na data acordada, por dia.	4
16	Entregar os salários, auxílios transportes e/ou auxílios refeições nas datas avençadas; por ocorrência e por dia.	4
17	Fornecer ou substituir material de limpeza, higiene e conservação necessários à execução dos serviços, ou considerados inadequados para o uso, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação ; por item e por hora.	3
18	Nomear Supervisor de Serviços Gerais responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de modo que sejam cumpridas as especificações e demais obrigações contratuais; por dia.	3
19	Fornecer à CONTRATANTE , no prazo estipulado no contrato, a relação nominal dos empregados designados para prestar serviços em suas unidades, dando ciência prévia de quaisquer alterações decorrentes de substituições, exclusões e inclusões; por dia.	3
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE ou qualquer cláusula contratual ou condição ainda não prevista nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal; por item e por ocorrência.	3
21	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por outros que tenham experiência equivalente ou superior, no prazo máximo de 1 (uma) hora após a comunicação ; por empregado e por hora.	2
22	Fornecer uniformes para seus empregados nas especificações, quantitativo e periodicidade indicada no contrato, por empregado e por dia.	2
23	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE ou qualquer cláusula contratual ou condição ainda não prevista nesta tabela; por ocorrência e/ou por hora e/ou por dia.	2
24	Prover o transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE , bem como pelo retorno por meios próprios, no caso de paralisação dos transportes coletivos; por dia e por empregado.	2
25	Executar os serviços em horários que não interfiram o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração; por ocorrência.	2
26	Substituir equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, danificados ou considerados inadequados para o uso, em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação ; por item e por hora.	2
27	Cumprir obrigações dentro do prazo contratual; por ocorrência e/ou por hora e/ou por dia.	2
28	Apresentar à CONTRATANTE , no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste contrato , comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por dia.	2
29	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, a juízo da CONTRATANTE , ou que demonstre não ter experiência na execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; por empregado e por hora.	1
30	Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas; por empregado e por dia. Apresentar registro diário de frequência e pontualidade de seus profissionais.	1
31	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e/ou por dia.	1

Tabela II – DOS DESCONTOS:

Grau	Correspondência
1	0,10% do valor mensal estimado.
2	0,15% do valor mensal estimado.
3	0,25% do valor mensal estimado.
4	0,40% do valor mensal estimado.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação do acordo de nível de serviço às infrações são atribuídos graus, conforme as Tabelas 1 e 2.

Parágrafo segundo. A **FISCALIZAÇÃO** apurará mensalmente a prestação dos serviços conforme disposto nesta Cláusula, devendo comunicar a **CONTRATADA** o valor exato dimensionado, quando houver glosa parcial dos serviços, em razão da apuração deste **Acordo de Nível de Serviço**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes

penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, **por prazo não superior a 2 (dois) anos**.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- V. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

Parágrafo primeiro. De acordo com o art. 88, da Lei n.º 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens “III” e “IV”, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro. As sanções serão aplicadas pelo Procurador-Geral de Justiça, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

Parágrafo quarto. Será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação à empresa que, sem justificativa aceita pela Administração:

1. cometer fraude fiscal;
2. apresentar documento falso;
3. fizer declaração falsa;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
6. não assinar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;
7. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
8. não mantiver a proposta.

Parágrafo quinto. Para os fins da subcondição da alínea “4”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sexto. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS MULTAS:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

Tabela I – MULTAS E PENALIDADES

I – Advertência:
<ul style="list-style-type: none"> • Quando o valor a ser descontado na apuração mensal do Acordo de Nivel de Serviço da não ultrapassar o somatório de 1% (um por cento), ou descumpriment quaisquer outras obrigações, por evento;
II – Multa:
a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor faturado do mês de aplicação dessa sanção, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a CONTRATADA está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo vigência expirado;
b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção:
<ul style="list-style-type: none"> • Quando o valor a ser descontado da CONTRATADA na apuração mensal do Acordo de Nivel de Serviço ultrapassar o somatório da Tabela II em 3% (três cento); • Sempre que CONTRATADA acumular 3 (três) advertências consecutivas;
c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato quando, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE , o vencedor não retirar a Nota de Empenho Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.
d) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas
e) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo das demais sanções previstas.
III – Suspensão temporária e/ou rescisão do contrato:
<ul style="list-style-type: none"> • Quando a CONTRATADA receber 3 (três) multas consecutivas de 5% (cinco por cento); • No caso de aplicação de multa de 10% (dez por cento) ou mais.

Parágrafo primeiro. O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, é considerado **falta grave**, podendo a **CONTRATANTE** aplicar multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) e ainda dar ensejo à rescisão do contrato, **após 10 (dez) dias de atraso**, sem prejuízo de demais sanções previstas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo segundo. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo terceiro. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** cumulativamente as de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo quinto. Em caso de atraso no início da execução dos serviços e a critério da **CONTRATANTE**, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, poderá ensejar o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei n.º 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pela **CONTRATANTE**, sob a forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e/ou do ATO PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

1. Lei n.º 8.666/93 – Licitações e Contratos;
2. Lei n.º 10.520/02 – Institui o Pregão;
3. Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
4. Lei n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
5. Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores, não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseados na legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Representante Legal da Empresa JF Tecnologia EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 20/05/2020, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antônio Oliveira de Carvalho, Representante Legal**, em 20/05/2020, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Maria Oliveira Sena, Testemunha**, em 20/05/2020, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Renata da Silva, Testemunha**, em 20/05/2020, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0480570** e o código CRC **CA43A81C**.